



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/323/2019

Data 02/05/2019 Fls. 83

Rubrica:

Carol Dantas Paes
Assessoria Conciliatória
ID Funcionário: 2854136-8

Processo nº : E-22/007/323/2019
Data de autuação: 02/05/2019
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2019.
Sessão Regulatória: 30 de maio de 2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da correspondência DIREG-056/19¹, por meio da qual a Delegatária comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/06/2019, por alteração dos preços das moléculas, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais.

Mediante a Resolução AGENERSA CODIR nº 672/2019, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria².

Consta dos autos que a Delegatária informou, ainda, acerca da publicação das estruturas tarifárias nos jornais “Diário Comercial” e “O São Gonçalo”, realizada em 26/04/2019³.

Instada a se manifestar⁴, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 059/2019 pelo qual aponta que ‘procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o GN E GLP, Residencial e Industrial, e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/06/2019, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal”:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/19
Custo GLP Res.		6,97760
Custo GLP Ind.		6,97760
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,1144
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,8901

¹ Fls. 04/66.

² Fls. 77.

³ Fls. 64/66.

⁴ Fls. 68/69.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/323/2019

Data 02/05/2019 Fls 84

Rubrica

Luigi Eduardo Troisi
Assessoria Jurídica
10 Função: 56136-9

A Procuradoria, por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu parecer⁵ conclusivo pelo qual corroborou com a manifestação técnica da CAPET e, conseqüentemente, opinou no sentido de aprovar os cálculos da Delegatária, eis que em conformidade com o instrumento concessivo e legislação em vigor.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619, de 22 de dezembro de 2009, a SECEX informa que oficiou ao Exmo. Sr. Presidente da ALER⁶J.

Por fim, mediante ofício, informei à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assinei o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de razões finais.

É o relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

⁵ Fls. 70/72.

⁶ Fls. 75.

Processo nº : E-22/007/323/2019
Data de autuação: 02/05/2019
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2019.
Sessão Regulatória: 30 de maio de 2019

VOTO

O referido processo regulatório foi instaurado devido ao recebimento da correspondência enviada pela CEG, por meio da qual informou que praticará as novas tarifas de Gás a partir de 01/06/2019, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais¹.

Antes de analisar o mérito, registro que a Delegatária apresentou suas razões finais em 22/05/2019, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo seja deferida a homologação da atualização tarifária, e ainda, que restou comprovada² a publicidade das estruturas tarifárias nos jornais. “Diário Comercial” e “O São Gonçalo” em 26/04/2019.

Pois bem: examinando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPET³, após analisar os autos e elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade das estruturas tarifárias.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu seu parecer⁴ em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que foi encaminhado o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 148/2019 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ⁵.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborados pela Procuradoria desta AGENERSA.

¹ Fls. 04/66.

² Fls. 64/66.

³ Fls. 68/69.

⁴ Fls. 70/72.

⁵ Fls. 75.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/323/2019

Data 02/05/2019 Fls. 86

Rubrica

Carla Dória Reis
Assessora de Conselho
AGENERSA
ID Func. 1007154136-9

Dessa forma, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG, a vigorarem a partir de 01/06/2019, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/19
Custo GLP Res.		6.97760
Custo GLP Ind.		6.97760
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,1144
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,8901

É o voto.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/323/2019

Data 02 / 05 / 2019 Fls. 87

Rubrica

Assessora de Conselho
AGERSA
ID 2054436-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3856

, DE 30 DE MAIO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA CEG - Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007/323/2019, por unanimidade,


DELIBERA:

Art. 1º Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG, a vigorarem a partir de 01/06/2019, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/19
Custo GLP Res.		6,97760
Custo GLP Ind.		6,97760
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,1144
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,8901

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885